



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Seletivo PÚBLICO SIMPLIFICADO
Edital TJGO Nº 01/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando o disposto na **Resolução TJGO nº 283, de 27 de novembro de 2024**, e na **Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2015**, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA** do Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo **Edital nº 01/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o estabelecido no subitem 7.5 do Edital de Abertura nº 01/2025, ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital para a **Perícia Médica**, que será realizada no dia, local e horários estabelecidos.

I – É de responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e no horário pré-determinados, conforme a distribuição descrita neste Edital. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munidos de **Documento de Identificação com foto** e de **laudo médico** que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao **Código Internacional de Doenças – CID**, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 3º Conforme estabelecido nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.11, 6.12 e 6.13** do **Edital de Abertura nº 01/2025**:

6.10 Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.9, seja qual for o motivo alegado para justificar atraso ou ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.

6.10.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e a eliminação do Processo Seletivo, caso o(a) candidato(a) não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.11 Caso a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadre na previsão da legislação citada no subitem 6.3, será classificado(a) em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) da ampla concorrência.

6.12 O(A) candidato(a) cuja deficiência declarada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será excluído(a) da lista de Pessoas com Deficiência, permanecendo apenas na lista de classificação geral.

6.13 O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência, reprovado(a) na perícia médica preliminar em razão da incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado(a) do Processo Seletivo.

Art. 4º A **Divulgação do Cartão de Informação para a Perícia Médica** ocorrerá no dia **13/01/2026** e estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2026.

Desembargador Leandro Crispim
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás